

Boletim do Sindicato Medico DO Rio Grande do Sul

Ano IV — P. Alegre, Julho e Agosto 1935 — N. 13

Redatores:

R. d' Primio

E. J. Kunan

Adair Figueiredo

Comissão Executiva do Sindicato:

Tomas Mariano (Presidente)
Plinio da Costa Gama
Aurelio Pi
Ivo Barbedo
Argemiro Dornelles
Raul Moreira

Secretários:

Alvaro Barcelos Ferreira
Adair Figueiredo

Tesoureiros:

Holmuth Weismann
Florencio Igartua

Conselho Deliberativo:

Tomas Mariano
Corradino Luigi Duarte
Plinio da Costa Gama
Florencio Igartua
Jacinta Godoi
Basil Sefton
Marajó de Barros
R. d' Primio
Oton Freitas
Mario Bernd
Ivo Barbedo
Celestino Prunes

Bruno Marsala
Aurelio Pi
Saverio Truda
Paula Esteves
Argemiro Dornelles
Raul Moreira
Jacinto Monteiro
Holmuth Weismann
Alvaro Ferreira
Adair Figueiredo
Acioi Peixoto (Representante da
S. M. de S. Angelo)

Conselho de Disciplina Profissional do Rio Grande do Sul

Membros Efetivos:

Aurelio Pi (Presidente)

Guerra Blessmann

Carlos Hofmeister

Plinio da Costa Gama

Celestino Prunes

Boletim do Sindicato Medico

Porto Alegre

Rio Grande do Sul — Brasil

— 0 —

Redatores:

R. di Prímo — E. J. Kanan — A. Piqueiredo

Gerente:

Almansor Alves

Séde:

Rua dos Andradas, 1493, 1.^o andar
Caixa Postal, 928
Porto Alegre

PUBLICAÇÃO BIMESTRAL
distribuição gratuita para a mais ampla difusão dos interesses da
classe médica.

Tabela de preços para anúncios:

1 Página (por vés)	100\$000
$\frac{1}{2}$ " " "	60\$000
$\frac{1}{4}$ " " "	40\$000
2. ^a Página da capa (p. v.)	120\$000
3. ^a " " "	130\$000
4. ^a " " "	150\$000
Encartes	40\$000
" (grampeados)	50\$000

Nota:

Para contratos de 6 publicações 10% de desconto
" " " " 12 " 20% " "

Os pedidos de anúncios devem ser endereçados à

GERENCIA DO BOLETIM DO SINDICATO MEDICO
Caixa Postal, 928

Departamento de Informações e Cobranças

Anexo ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

Séde: General Camara, 261 — Fone 61-32

Caixa Postal, 928 — Porto Alegre — R. G. do Sul — Brasil

Estimado Senhor Dr.

Estimado Senhor:

Temos o prazer de comunicar-lhe que o "Departamento de Informações e Cobranças", que funciona anexo ao Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, destinado a proporcionar nos srs. Médicos serviços de relevante importância, está funcionando com grande eficiência, especialmente com relação a cobranças de contas relativas a serviços profissionais.

O "Departamento", está perfeitamente aparelhado para, mediante modesta comissão, atender imediatamente e eficazmente ao encargo que lhe for cometido, preenchendo desta forma a sua finalidade.

O "Departamento" encarrega-se de:

- encaminhar e dar andamento com a brevidade necessária a qualquer requerimento dirigido às repartições desta Capital;
- tirar cópias de trabalhos científicos, etc.;
- pagar impostos de qualquer espécie;
- organizar escritas;
- cobrar contas de serviços profissionais, aluguel de casas etc.;
- fazer pagamentos em geral;
- informações de toda ordem;
- compra de livros, material cirúrgico etc.;
- propaganda de produtos farmacêuticos.

Desnecessário se tornaria encarecer a soma de proveitos que o "DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E COBRANÇAS" tem proporcionado aos srs. Médicos, tanto da Capital como do Interior, pois, pela simples enumeração de suas atribuições, concluirão os interessados terem encontrado um auxiliar de extraordinária eficiência.

O "Departamento" está funcionando na sede do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, à rua General Camara, 261. Caixa Postal, 928. Telefone, 6132.

Esperando, portanto, contar com o decidido apoio dos srs. Médicos, sempre que se depurar oportunidade de serem utilizados os nossos serviços, nos firmamos com muita estima e alto apreço.

de V. S.

Atos. Crédos. Obrégios.

Almanzor Alves
Diretor

SUMMARIO

Thomaz Mariante	219
Remédios proporcionais aos males	221
Organizações de Previdencia Médica	226
Os Médicos	227
Organizações de classe — Ordem dos médicos do Brasil	230
Noticiario	241



Prof. Thomaz Mariante

Presidente do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul



Remédios proporcionais aos males

Dr. Adoyr Figueiredo

Ocasão já tivemos de dizer na imprensa leiga que todos os males que acarreham a classe médica decorrem da impotencia disciplinar a que ficam reduzidas as nossas corporações de classe, ante múltiplas faltas de sua organização.

A ausencia da inserção compulsória, a falta consequente de poder coercivo e punitivo, ambas explicam uma solidariedade precária e uma previdencia médica insuficiente, que se revelam em todos os terrenos e sob todas as formas.

Dai, uma improdutividade que compromete fundamental a eficiência social da Família Médica, como colaboradora do poder público, no patriótico empenho de proteger a saúde do povo.

Verdade é que veio uma regulamentação do exercício da Medicina. Mas é também lícito perguntar: porquê fracassou, ainda mesmo se inspirando nos mais nobres intúitos?

E terá fracassado por defeito de redação?... por deixar margem a mil sofismas? por não consultar às aspirações da classe?...

Não ha propriamente um vicio de redação, não existe falta de clareza expressional, nem ha deturpação de aspirações classistas...

E no entanto, a lei é inexequível: sua execução já se revelou inviável.

Nos primeiros dias de sua decretação, poder-se-ia dizer dumha possível falta de experiência na matéria — inexperiência que, de facto, existia.

Hoje, a lei fracassou em tres anos de uso. Não podemos mais disfarçar a realidade de que ela não é exequível, apesar-de todas as mais nobres intenções e de todo o mais pronunciado espirito classista da direção das nossas corporações profissionais.

Qual a causa do fracasso, então?... qual o motivo da inexequibilidade dumha lei moralmente tão bem amparada?...

Victor Pauchet, ainda quando todas as causas vão de mal a pior, insiste em dizer: *Mais justement, c'est l'heure de réagir, c'est le moment de se montrer prêt à la résistance et de se répéter; JE SERAI FORT, JE SERAI COURAGEUX.*

Não ha negar a influencia poderosa desse espirito optimista que natura completamente a escola que a "cultura humana" erigiu, sob a orientação de Pauchet e de outros tantos representantes da elite mental da velha França.

E quem nos diz que si não esteja o maior sustentáculo daqueles que ainda lutam, daqueles que ainda encaram com optimismo sincero a situação da classe médica brasileira, prevendo para ela dias melhores, serenos, imperturbáveis, estudando os males dessa classe, para depois aplicar-lhes o remédio devido?...

Em meio do caos, houve cérebros que pensaram, penas que se extenuaram, observações que se fizeram e resultados riais que se objetivaram, pelo bem comum de todos nós.

Não ha questão relacionada com a nossa vida profissional — quase no que nos interessa exclusivamente, quer no que se refere à nossa efficiencia para o bem público; não ha um só aspecto que não tenha merecido análise cuidadosa, confrontando-se as legislações de diversos países e as condições mesológicas particulares de cada região.

O S. M. R. G. S. havia antecipado a idéa *in nomine*. E São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal mentalisaram o corpo que devia levar esse nome.

Mas as idéias que se condensaram na nova forma sugerida não pertencem a nenhum Estado: são a resultante das observações feitas nos diferentes departamentos da União. E por isso mesmo, são princípios de organização nacional, obra eminentemente brasileira.

E houve acerto em dar tal feição aos estudos que consumiram três anos de labor.

Em primeiro lugar, a organização se destinava ao País.

E as notícias vindas frequentemente, na imprensa leiga e nas publicações médicas, todas ai estão, para atestar que ha mil vicios que se repetem, infinitímos erros semelhantes em todos os Estados, diferindo apenas minudencias insignificantes.

A experiência feita ainda demonstra que os obstaculos ao cumprimento da lei são os mesmos, *nus fatis mutandi*, e que os remédios indicados para removê-los são semelhantes.

Mas encaremos a situação da classe, no que se refere às opiniões correntes no nosso Estado, para que ponto nos levam a serenidade e o optimismo de Victor Pauchet.

Existe uma grande fração da nossa população médica que apenas responsabiliza a direção das nossas corporações de classe pelos males que nos acabrunham a todos.

Existe uma segunda, felizmente numerosa, que forma no lado de um profundo espírito de solidariedade, procurando auxiliar as instituições.

Há também, lamentavelmente, a coorte dos que se prestam a sustentar o charlatanismo, mancomunando-se com aqueles que exercem a profissão ilegalmente.

E quanto aos primeiros, força é confessar que, quanto mais nos criticam, menos produzem, esquecendo-se do quanto a divisão da classe nos enfraquece e nos deshonra.

O segundo grupo luta com a resistência oferecida pelo primeiro e os entraves levantados em seu caminho pelos que amparam curandeiros e charlatães, charlatanizando também sua vida profissional.

E é em meio de semelhante caos que se clama, procurando-se erigir um monumento honesto de bem-estar espiritual, numa vida médica se-

rena e honesta, em que o trabalho não seja mercadoria vergonhosa, cotada a preços miseráveis, mas também não seja encarado na sua extrema feição material, como fonte de rendimento monetário.

E qual o resultado desses clamores?...

Os fúteis se desinteressam por idéias que exigem o trabalho de trazelias à feição concreta: adotam a lei do menor esforço... e deixam-se ficar na indolência, na inatividade dos estafados mentais.

A classe... a Raça... o bem comum... que importa tudo isso, quando se propõe alguém a exigir da futilidade um esforço que sómente a sensatez e um fundo sentimento de honesta responsabilidade podem concretizar?...

Mas ainda existem outros que são obstáculos à melhoria da classe: os que nos acorram de egoistas, de sequiosos de nome e prestígio, quando não mesmo de fracassados profissionais...

Mas é bem interessante o fato de que, precisamente, os propugnadores da melhoria da nossa organização não pedirem nada a quem quer que seja.

E' muito razoável que alguns dos que se acham numa situação florente, pelos cargos que ocupam e pelo prestígio de que gozam, não se lembrem da massa classista, nem sempre tão feliz, nem sempre tão prestigiada e nem com o trabalho tão generosamente — melhor dito, justamente — compensado.

O fatalismo que cerca a vida humana reserva designais compensações a idênticos esforços. Mas nem isso é razão para que se acorde de egoistas aos que querem promover o bem-estar geral, para que a cada um toque a sua parcela de compensação, fóra de quaisquer injunções outras que as do mérito.

E admitimos que os propugnadores das reformas sejam mesmo fracassados profissionais. E nesse caso, terão percorrido todos os estalões da vida médica em que se encontram os obstáculos que seus impugnadores não encontram, em função da época de inicio da atividade profissional e em razão de circunstâncias múltiplas que lhes abreviam o período das lutas iniciais.

E ainda assim, sobr-lhes direito para defender as reformas, visto como são precisamente os que têm oportunidade de meditar seriamente sobre as dificuldades da profissão, desconhecendo-lhe as blandícias.

Mas aqui cabe a expressão dos nossos vizinhos do Prata: *No es el Diablo como lo pintan...*

Não podemos limitar a Medicina à sua feição egoística, de simples meio-de-vida.

Não podemos esquecer-lhe a finalidade social, que compreende um altíssimo sentimento moral — verdadeiro sacerdócio que ela é, para quem bem saiba sentir-lhe toda a nobresa.

E por isso mesmo, ainda é preciso recordar que improcede a imputação, quando é certo que o espírito de todos os projetos renovadores é tendente a firmar e definir essa feição da nossa Arte.

E tal não podia deixar de ser a intenção dos fundadores do nosso Sindicato, quando, já no inicio dos nossos Estatutos sociais, na letra F

do artigo 1º, firmavam como finalidade do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul a de pleitear junto aos poderes públicos e sociedades médicas congêneres a criação da *ORDEM DOS MÉDICOS*.

Revela-se aí a dupla manifestação de um alto espírito de honestidade: quer reconhecendo os fundadores que a nôvel instituição de então representava uma forma transitória, e quer sugerindo — mais do que isso, traçando nitidamente — o rumo que a classe deveria seguir, mesmo dentro da organização provisória que ela representava.

Que condenar na mentalidade que predominou na fundação do Sindicato?...

A lealdade com que denunciou, *ab initio*, a transitóridade da fórmula escolhida?

A honestidade de haver reconhecido que os móldes adotados não poderiam ser conservados por muito tempo?

E que condenar nos reformistas de hoje?...

O fato de obedecerem à mesma mentalidade honesta e leal que presidiu à fundação do S. M. R. G. S. I.

Seriam, porventura, os fundadores do Sindicato meia-duzia de fracassados profissionais?...

Nada se pôde condenar em sua conduta... Porque eles, obedecendo a um evolucionismo são, apenas nos mostram que para os nossos males, à medida que eles mudam, o recurso também deve mudar, visto que os remédios devem ser correspondentes e proporcionais aos males.

O Boletim do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, aceita colaboração de quaisquer profissionais, ressalvando o direito de rejeita-la quando julgada menos conveniente, não assumindo a responsabilidade das idéias emitidas nos artigos assinados e publicados no "Boletim".

DOSES MINIMAS = EFFICACIA MAXIMA

ALLIAR INNOCUIDADE COMPLETA NAS DOSES ACTIVAS A EFFICACIA LEVADA A SEU MAIS ALTO GRAU FOI A NORMA QUE PRESIDIU A ELABORACAO DA

NOVA E PODEROSA SYNERGIA ANTIPYRETICA E ANALGESICA

Constituido pela combinação molecule a molecule da methyl - amino-antipirina com a ethyl urethana por processo original da BIOTHERAPIA ASEPS que exalta poderosamente a efficiencia de cada um de seus componentes e da sua associação ao mesmo tempo que elimina a sua toxidez

D. D. D. D. D.

Rigorosamente reservado a prescrições medicas... Pela sua innocuidade pode ser administrado aos fracos e as creancas... Pelo seu alto poder therapeutico garante a sedação rápida e inoffensiva de TODAS AS ALGIAS das mais benignas as mais graves



PARA TODAS AS ALGIAS
DAS MAIS BENIGNAS AS MAIS GRAVES

COMPRESSAS:
100 PECAS - 1-2 Dose
1000 mg. Dose
MAXIMA: 8400 mg. Dose

ADULTOS:

GOTAS:
10-20 CO. DE SOLUCAO
DE SOLUCAO DE 5% A 10%
MAXIMA: 5000 mg. Dose

* AMBULTEAS E LITTERATURA *

CRIANÇAS:

SOLUCAO: 100 mg.
1000 mg. Dose
MAXIMA: 5000 mg. Dose

LAMARCA
3273 **BIOTHERAPIA ASEPS** RIO DE
JANERO

Organizações de Previdencia Médica

Na luta que a classe médica sustenta permanentemente, contra mil contingências inevitáveis provindas das mais difíceis que os povos enfrentam, a criação e a conservação de aparelhos de previdência constitui tarefa de alto mérito.

O amanhã imprevisível espereia a todos. E já se não pode dizer que este e nem aquele esteja ao abrigo de possíveis vicissitudes, ou que, imergindo na morte, não deixará a família entregue à mais penosa das situações.

E entre todos os sistemas experimentados, parece haver surtido melhores resultados o do monte crescente e organizado por quotas.

O regime ideal, para o Brasil, deveria englobar os profissionais regulares de todo o paiz — o que traria grande aumento do fundo de reserva, permitindo rápido crescimento do pecúlio pagável.

Na impossibilidade imediata de extender por tal forma uma semelhante instituição, dadas as presentes condições de organização associativa da classe, não nos cabe outro recurso que a instituição de montes regionais, tal como fez o S. M. R. G. S.

Os resultados obtidos até agora já demonstram a excelencia do sistema, permitindo também entrever as possibilidades abertas diante do nosso MONTE MÉDICO.

Como preenchimento de uma das finalidades afirmadas no inicio da lei básica do Sindicato, ele ainda serve como documentação do nosso espirito solidario, da nossa aspiração de confraternização classista.

Necessário se torna, no entanto, não esquecermos que os benefícios por ele dispensados são proporcionais ao numero dos socios inseritos — razão pela qual é mistér aumentar-lhe sempre o quadro, robustecendo-lhe o lastro metálico.

E' tarefa essa que corresponde aos consocios do S. M. R. G. S.

Bastará que cada um traga outro colega ao seio da nossa organização de previdencia. E o éxito do empreendimento se tornará sempre maior, para rial comprovação da excelencia do regime, como sistema de previdencia destinado à classe médica do Rio Grande do Sul.

Grauño Ramero.

Está definitivamente instalado o Monte Médico, já deve o colega ter recebido a circular n.º 7. Aguardamos a indispensável adesão de todos, para que possamos bem executar mais esta finalidade do Sindicato.

Os Medicos

Dr. Arthur Tibau

No Brasil não existe plethora médica.

Procurando mostrar a sem razão dos que lançam mão da afirmativa em contrario, Herminio Conde, n'A *Noticia Medica*, mostra que de todos os paizes é o Brasil aquele que apresenta a melhor estatística (1 medico para 4.000 habitantes) para o exercicio da profissão, em confronto com outros paizes (Estados Unidos 1:1.800, Argentina 1:1.500, Inglaterra e Suissa 1:800, etc.) cujos calculos mostram realmente a angustia da atividade medica naqueles paizes onde a higiene e assistencia publicas nas cidades como no *Hinterland*, não permitem as devastações endemicas que ficam limitadas aos surtos inherentes ás suas condições de meio social e climaterico.

Ao passo que no Brasil, principalmente no seu *Interior*, além das endemias decorrentes das suas condições de paiz intertropical, as quaes colocam os seus habitantes em estado de iminencia morbida, a ignorancia dos mais rudimentares principios de higiene e de educação, reclamam uma assistencia medica bem dirigida e uma disciplina bem orientada dasquelas grandes massas de populacão rural.

Não ha supersabundancia de medicos no Brasil; o que se nota é a má distribuição do seu corpo clinico.

Antigamente o pai custeava com maior ou menor sacrificio a formatura do filho com o intuito de leva-lo para o seu municipio, onde era recebido com festas.

Ahi se fizeram grandes medicos que se familiarizavam com a constituição medica dos seus respectivos rincões, onde faziam sucesso no combate ás febres oriundas do nefitismo telurico (paludismo com suas variadas modalidades) e no tratamento dos grandes processos morbidos que se complicavam com a interferencia do plusmodio de Leversan, com o qual se camouflavam e davam por terra com muita reputação feita dos palinarios da clinica hospitalar, chamados em conferencia para resolver casos intrincados, quando a pesquisa bacteriologica do laboratorio não era tão facil e acessivel como actualmente.

Conheci um daqueles medicos, já octogenario e alquebrado, cujo arsenal terapeutico se resumia quasi em quinino, calomelanos, beladona e tartaro emetico.

Jogava com aqueles quatro medicamentos, ultima ratio da sua experienca de 60 anos, com uma proficiencia admiravel, não só com as suas indicações como na sua dosagem que, com exeeção do quinino, como especifiso, ele os administrava em doses quasi infinitesimas que, na realidade, representavam um potencial terapeutico formidavel, com o qual obtinha grandes sucessos.

Naqueles tempos os médicos, em sua maioria, se dedicavam exclusivamente ao labor da clínica.

Havia entre eles uma certa relutância em aceitar emprego que pudesse tolher o seu alvedrio.

Era, muitas vezes, um caso difícil encontrar um facultativo que quisesse exercer as funções de médico da Câmara Municipal... Sentiam-se diminuídos no conceito da clientela.

Aqueles que se metiam em política abandonavam a clínica espontaneamente, ou forçados pela intransigência da politicagem de campanário, e ficavam limitados apenas a tratar dos correligionários por conta do subsídio de deputado ou senador.

Hoje os médicos procuram se estabelecer nas cidades pela facilidade em obter um lugar à mesa do orçamento, ou nas associações de classe, fábricas, etc., sujeitando-se muitas vezes a honorários que não correspondem à soma de trabalho que sobre eles recae, e muito menos à responsabilidade profissional que assumem.

Organizam assim uma concentração nas cidades, com renda certa e vantagens e regalias que não possue o colega que vive exclusivamente da profissão, e que é assim forçado a emigrar.

Em quanto deste modo se concentram nas cidades principais do paiz, os Estados de Goiás, Mato Grosso, Piauí, Amazonas, Acre, etc., têm um médico para 4.000 habitantes, e regiões imensas, com extensão territorial superior à da Belgica continental, não têm um médico.

Não estou fazendo estas considerações *pro domo meo*, porquanto já dei o que me foi possível dar, levando aos que sofrem, tanto no *interior* como na cidade, o alívio que a nossa ciencia aconselha.

Já septuagenario, com perto de 50 anos de tirocinio profissional, me julgo com autoridade bastante para assim me dirigir aos jovens colegas.

Sem pretender contrariar leis que garantem a liberdade de profissão, deveria existir dentro da propria classe uma praxe acordando que nas cidades, os médicos nelas estabelecidos, devriam tornar público as suas credenciais trazidas de longos internatos hospitalares sob a direção de chefes da clínica.

Seriam eles mais naturalmente preferidos pela clientela.

Igualmente a declaração de longo estágio no *interior*, onde ele se viu na contingenciável de estudar e resolver por seus próprios recursos propedeuticos os casos clínicos que se lhe ofereciam.

O treinamento realizado e o cabedal de conhecimentos ali adquiridos é tão vasto e variado que deveria ser reservada ao médico, que durante 80 anos viveu exclusivamente da profissão e com o fim de aproveitar a sua longa e grande experiência, uma livre docencia em qualquer das Faculdades do paiz.

Com um tal preparo, o médico do *interior* pode suplantar a influencia do curandeirismo de que tanto se queixam os colegas novos que para lá se encaminham.

O curandeiro da roça, em regra o boticário, ou um antigo enfermeiro ou servente de hospital, sabendo ler e escrever, numa terra de cágas, exergando alguma coisa através da catarata do único olho que lhe resta dos três que Deus lhe deu, é uma entidade muitas vezes necessária numa vasta zona onde é ele o único recurso de que pôde lançar mão aquela gente privada inteiramente de socorro médico.

E como as doenças tendem naturalmente para a cura e os doentes vão se restabelecendo apesar do seu tratamento, o curandeiro por sua vez vai captando a confiança daquele povo, e entra em concorrência com o médico que lá se estabelece...

Não penso que se deva perseguir, ainda menos, castigar com o rigor da Lei quem se presta, naqueles lugares, a um tal mistério.

Cada qual está no direito de se tratar com quem quiser e como bem entender.

Compete ao Estado facilitar ao médico o acesso a esses lugares, com certas garantias, atribuindo-lhe a incumbência de civilizar e educar, fornecendo-lhe para esse fim os recursos necessários.

Com o seu preparo científico e técnico, o médico leva consigo elementos bastante para se impor à clientela e suplantar a falada concorrência do curandeiro.

Longe de hostilizar, deverá antes procura-lo; e si ele for leal, sincero e bem educado, como conheci alguns deles, deverá antes aproveitar o seu treinamento de enfermagem e trato com doentes, para seu auxiliar em tão vastas zonas rurais.

Transcrito d'A NOTÍCIA MÉDICA, de São Paulo.

**O COLEGÁ JÁ ESTÁ INSCRITO NO S. M. R. G. S.?
SE NÃO ESTÁ, INSCREVA-SE
SE ESTÁ SINDICADO, TRAGA UM NOVO COLEGÁ
REGULAR AO NOSSO MEIO!**

SÓ MENTE UNIDOS SEREMOS FORTES!

— Especialidades Pharmaceuticas de Francisco Giffoni —

„Immunol”

Toxico geral — Anti-toxico
Reparador

INJEÇÃO INDOLOR

Formula e preparação do Pharmaceutico
Francisco Giffoni

(Cinamato de benzyla, cholesterina,
glicerol, camphora).

Indicações:

- Fraqueza orgânica geral
- Affecções pulmonares
- Bronchites
- Bronchorrhéa
- Gripe
- Lymphatismo
- Anemia
- Escrofulose
- Adjuvante no tratamento
da tuberculose

Nas boas Pharmacias e Drogarias

Simuväl

Precioso Neuro-sedativo

Simulo, bromo, valeriana estabilizada,

Indicações:

Hysteria, Neurastenia, Nervosismo, Delírio, Irritabilidade, Convulsões, Palpitações, Epilepsia, Agitação mental, Excitações de origem toxica, alcoolismo, morphinomania, cocaineomania).

Dose: Adultos, 2 a 4 colheres das de creme em 1 calix de agua assentada.

Crianças, metade das doses normais, de cada vez.

Preferido pelo Prof. Austregesilo, eminentemente cathedratico da Clínica Neurologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Nas boas Pharmacias e Drogarias

Physiocholina**TRATAMENTO
DE RESISTENCIA BIOLOGICA**

Tonico geral — Anti-toxico

Formula e preparação do
Pharmaceutico Francisco Giffoni

INJEÇÃO INDOLOR — ASEPTICA

Formula:

Chlorhydrato de cholina..... 0,02
Sólido physiologico de Na Cl. 2 cc.

INDICAÇÕES:

Infecções, principalmente bacilose e asthenias predisponentes.

MODO DE USAR: Uma injeção hipo-dermica ou intramuscular diariamente ou em dias alternados, segundo indicação médica.

Não tem contra indicações, nem é incompatible com qualquer outra medicação. Antes, é um auxiliar proporcionando ao organismo a resistência vital de que elle carece para alcançar a cura. Pode ser usada por tempo indeterminado, sem o menor risco de efeitos secundarios.

Nas boas Pharmacias e Drogarias

Physiocalcio**THERAPEUTICA COLINO-CALCOICA**

Sólido — Injetável — Indolor

Tratamento de restauração e defesa
Tonico — Antitoxico — Recalcificante

Formula e preparação do
Pharm. Francisco Giffoni

Glyconato de calcio a 10%.... 5 cc.
Chlorhydrato de cholina..... 0,02

INDICAÇÕES:

Todos os casos de Descalcificação, Osteomalacia, Fracturas ossens, Periodos de Lactação e Gestação, Hemophylia, Dermatoses, Lymphatismo, Rachitismo, Escrofulose, Fraqueza geral, Affecções broncho-pulmonares, Bacilose, Infecções, Convalescências, Adjuvante no tratamento da Tuberculose e das Asthenias a ella predisponentes.

MODO DE USAR: Uma injeção intramuscular diariamente ou em dias alternados, segundo prescrição médica.

3 empóes de 5 cc. Víde literatura.

Nas boas Pharmacias e Drogarias

J. SIEGMANN —

AMOSTRAS E LITTERATURAS À DISPOSIÇÃO DOS SNRS. MÉDICOS
RUA VIGARIO JOSÉ IGNACIO, 843
CAIXA POSTAL 456 — PORTO ALEGRE

A conclusão de milhares de observações clínicas!

Uma opinião recente do Dr. Olindo Chiaffarelli

Sou de opinião que o Leite Condensado marca "MOÇA", producto da Companhia Nestlé, é, de acordo com a sua composição actual e seu novo acondicionamento, um óptimo alimento para os lactentes de todas as edades.

A combinação de seus vários elementos corresponde a todas as exigências do organismo do lactente, sendo rigorosamente científica.

O novo método de fabricação permite que o Leite Condensado conserve considerável quantidade de Vitamina C.

A matéria prima que serve para o seu preparo deve ser classificada, considerando os exames rigorosos pelos quais passa antes de ser empregada, como a melhor que existe no mercado.

Sua conservação é perfeita e livre de ulterior contaminação.

Offerece todas as vantagens do leite de vacca fresco sem ter nenhum dos seus múltiplos e perigosos inconvenientes.

Em todos os lugares onde é difícil procurar-se leite de vacca crú, examinado e certificado, devemos dar a preferência ao seu uso.

O seu preço é mínimo, estando ao alcance do mais pobre; mesmo em pessimas condições higiênicas do ambiente, o Leite Condensado marca "MOÇA" conserva a sua esterilidade imperturbável.

E' o alimento ideal para o povo.

Não hesito em recommendá-lo, tendo-o empregado em todos os casos indicados com ótimos resultados.



C.1.



Organizações de classe (*)

Ordem dos médicos do Brasil

Da Ordem, suas finalidades e constituição

Artº 1º — A ORDEM DOS MÉDICOS DO BRASIL é o órgão de disciplina da classe médica brasileira e tutelador dos seus interesses morais e materiais.

Artº 2º — Para consecução de suas finalidades, a ORDEM estabelecerá o regulamento:

- a) — o processo de seleção dos seus membros;
- b) — a jurisdição disciplinar, para aplicação de sanções ao médico que se tornar prejudicial aos interesses da classe ou praticar atos contrários a este regulamento;
- c) — o sistema de proteção que ofereça a seus membros garantia eficiente dos interesses materiais relativos ao exercício da profissão;
- d) — o sistema de mutualismo capaz de proporcionar amparo de que venham a carecer em vida o médico invalido, e em caso de falecimento, os herdeiros de qualquer de seus membros;
- e) — os meios tendentes à solução do problema da assistência sanitária.

Artº 3º — É vedado, em absoluto, a qualquer dos órgãos representativos da ORDEM, debater, em suas reuniões, assuntos estranhos aos fins da mesma, ou sobre eles manifestar-se por qualquer forma.

Artº 4º — A ORDEM se organizará em vinte e duas seções, sendo uma no Distrito Federal, e com sede nas capitais respetivas, uma em cada Estado, e uma no Território do Acre, e um Conselho Central, na Capital da República.

§ 1º — Cada seção terá personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia quanto à sua formação e administração, observadas as normas estabelecidas neste regulamento.

§ 2º — As seções poderão desdobrar-se em sub-seções, dentro do território sob sua jurisdição.

§ 3º — Cada sub-seção se comporá de, pelo menos, 50 médicos inscritos, podendo abranger mais de uma comarca para completar esse número.

(*) — Tratando-se presentemente de uma nova regulamentação da vida médica no Brasil, julgamos oportuno trazer ao conhecimento dos preceitos consócio, e da classe médica do Rio Grande do Sul em geral, o anteprojeto elaborado em 1938 pelos representantes das corporações paulistas e que foi redigido após uma colheita de dados em todo o Brasil.

§ 4.^º — Quando as condições locais oferecerem inconveniente para a formação de uma sub-seção, compreendendo mais de uma comarca, na forma do § 3.^º, poderá a seção respetiva, pelo seu Conselho Regional, reduzir o número mínimo determinado no § 3.^º

Art.^º 5.^º — A ORDEM exercerá suas atribuições em todo o território nacional pelo seu Conselho Central; em cada seção pela Assembleia Geral, pelo Conselho Regional e pela Diretoria, e em cada sub-seção pela Diretoria e Assembleia Geral.

Art.^º 6.^º — Cada seção proverá à instalação condigna da ORDEM e seus arquivos, de preferência sempre em edifício destinado a serviços de saúde estaduais.

§ unico — Para a instalação do Conselho Central, cada seção remeterá ao Secretário Geral do Conselho Central, 5% das taxas anuais.

Art.^º 7.^º — O patrimônio de cada seção será constituído de donativos, legados e doações, subvenções oficiais, bens e valores adquiridos, taxas anuais, contribuições ou multas impostas aos membros da ORDEM, nos termos deste regulamento, e quaisquer outros valores adventícios.

§ unico — Toda a renda líquida arrecadada em cada sub-seção, — e considerar-se-a líquida, para este efeito, a renda total, deduzidas apenas as despesas com pessoal e expediente, — será imediatamente remetida ao tesoureiro da seção correspondente.

Art.^º 8.^º — Onde não se constituirem ou não funcionarem as seções ou sub-seções da ORDEM, será pelo Conselho Central ou pelos Conselhos Regionais, segundo se trate de Estados ou comarcas, nomeada uma comissão de três médicos inscritos na ORDEM, aos quais serão cometidas todas as atribuições que, na forma do presente regulamento, competem aos Conselhos das seções ou Diretoria das sub-seções.

Da inscrição na Ordem

Art.^º 9.^º — No território nacional, só é lícito o exercício da medicina, — em qualquer de seus ramos e especialidades, — ao médico inscrito na ORDEM DOS MÉDICOS DO BRASIL e portador da respetiva carteira de identidade, que se lhe expeça, na forma e para os efeitos enunciados nos artigos seguintes deste capítulo.

Art.^º 10.^º — Para inscrição na ORDEM é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil:

1.^{a)} — ser médico, formado por faculdade reconhecida pelas leis da República;

§ unico — Aos médicos formados em escolas estrangeiras será exigido: a) — o uso corrente do vernáculo; b) — o curso total em uma faculdade nacional reconhecida, ressalvado o disposto em tratados internacionais existentes na ocasião da promulgação do presente decreto relativos ao reconhecimento reciproco de títulos;

2.^{a)} — ser brasileiro nato ou naturalizado e ser eleitor, exceptuados os casos de isenção por lei;

3.^{a)} — não ser nem estar proibido de exercer a profissão;

4.^{a)} — não ser nem ter sido condenado por sentença de que não caiba recurso ordinário, por crime contra a propriedade e contra a pessoa;

5º) — gozar de boa reputação pública e privada, atestada por membros da ORDEM.

Art.º 11º — Os crimes políticos, assim como as convicções políticas e religiosas, não constituem incompatibilidade para o ingresso no quadro da ORDEM.

Art.º 12º — A inserção, no quadro da ORDEM, será feita mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente da respetiva secção, instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento das exigências do Art. 10, indicação das localidades em que haja exercido a medicina e aquela que seja então domicílio do candidato e na qual exercerá ele o direito do voto.

§ unico — Ao Conselho respetivo, para deliberação, transmitirá o presidente, o requerimento acompanhado do parecer da diretoria da subsecção, e publicado por aviso afixado na porta da sede desta, e pela imprensa, onde houver, cinco dias úteis, pelo menos, antes da deliberação.

Art.º 13º — No caso de recusa à inserção requerida, remeterá o Conselho cópia do parecer, da decisão e de seus motivos ao candidato que poderá, dentro de dez dias da ciência da decisão, contestar documentadamente tais motivos e pedir no Conselho a reconsideração da recusa.

§ unico — No caso do Conselho manter a sua decisão, poderá o candidato dela recorrer para o Conselho Central, dentro de dez dias, após a respetiva ciência.

Art.º 14º — Uma vez provada documentadamente doença mental de que seja portador o inscrito, considerar-se-á nula a inserção.

Art.º 15º — A ORDEM, pela secção em que estejam inscritos, expedirá carteiras de identidade aos médicos de seu quadro, as quais os habilitarão ao exercício da medicina em todo o território nacional, indicando-se nelas as secções em que o façam ou venham a fazê-lo permanentemente.

Art.º 16º — O médico, no caso de mudança de domicílio, fará as devidas comunicações e, si passar a exercer a atividade profissional em outra secção, promoverá a sua inserção no quadro respetivo, ficando sujeito à jurisdição local pelos átos praticados em qualquer outra.

Art.º 17º — Quando o médico de uma secção tiver que exercer sua profissão, temporariamente, em outra, apresentará ao presidente desta, sua carteira de identidade, que será por ele visada, fazendo-se as necessárias anotações no quadro da secção.

§ unico — Fica dispensado da formalidade estabelecida neste artigo, o médico chamado para consulta em outra sub-secção, ou secção, desde que ali não permaneça mais de 48 horas em atividade profissional.

Art.º 18º — Quando deixar de exercer sua atividade profissional temporária ou definitivamente, o médico notificará desse fato o Conselho da secção respetiva, declarando si deseja ou não continuar como membro da ORDEM.

§ unico — Tratando-se de interrupção temporária, o médico quando retomar sua atividade, deverá proceder à apresentação de sua carteira ao presidente da respetiva secção, que agirá como preceitua o art. 17.

Da Assembléa Geral

Art.^o 19.^o — Constituem a Assembléa Geral de cada secção ou subsecção, os medicos inscritos que, tendo ní a séde de suas atividades, se acham no pleno gozo dos direitos conferidos por este regulamento.

Art.^o 20.^o — A Assembléa Geral será dirigida pelo presidente e secretarios do Conselho da secção ou da subsecção.

Art.^o 21.^o — Cada sub-seccão elegerá em Assembléa Geral o seu delegado para representa-la na Assembléa Geral da secção. O voto do delegado representará tantos votos quantos forem os grupos de 10 e fração, dos membros que tiverem comparecido á Assembléa da sub-seccão que o eleja.

Art.^o 22.^o — A Assembléa poderá ser provocada mediante requerimento dirigido ao presidente da secção, assinado por 1/3 no minímo dos seus membros e com a expressa declaração dos motivos por que o fazem.

Art.^o 23.^o — A' Assembléa Geral compete:

- 1) — ouvir a leitura e disentir o relatorio e contas da diretoria e proceder ás eleições;
- 2) — revogar, por voto da maioria dos seus membros, o mandato de qualquer membro do Conselho, ou da Diretoria;
- 3) — modificar o regimento interno, organizado pelo Conselho Regional;
- 4) — resolver as questões e responder ás consultas que lhe sejam propostas pelo Conselho ou pela Diretoria;
- 5) — autorizar a alienação de imóveis pertencentes á secção, bem como a aquisição de outros;
- 6) — tomar outras deliberações de interesse da ORDEM, dentro dos limites traçados neste regulamento.

Art.^o 24.^o — O quorum da Assembléa Geral será constituído por qualquer número dos membros inscritos, cuja convocação se fará com a antecedencia de dez dias, pela imprensa e afixada na séde.

§ unico — As deliberações, a não ser na hipótese prevista no n.^o 2 do art. antecedente, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art.^o 25.^o — Por falta injustificada á eleição, incorrerá o membro da ORDEM na multa de 100\$000, dobrada em caso de reincidencia.

Art.^o 26.^o — Nas eleições, os votos serão acituos durante o prazo minímo de seis horas consecutivas, e só serão admitidos a votar os medicos que estejam efetivamente exercendo a profissão, em qualquer dos seus ramos ou especialidades.

§ unico — As eleições se procederão por escrutínio secreto, perante o Conselho ou Diretoria, conforme se trate de secção ou sub-seccão, podendo, quando haja mais de duzentos votantes, serem determinados varios locais para o recebimento dos votos. Neste caso, permanecerão em cada local dois medicos inscritos, como fiscais, designados pelo Conselho ou pela Diretoria respetivamente, e far-se-á, por fim, a apuração geral, pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme o caso, em sessão plena, a que estarão presentes todas as urnas e as respetivas listas de assinaturas.

SOLUÇÃO BIOTERGOS

DE

SALICILATO DE SODIO

COMPOSIÇÃO: — Solução de salicilato de sodio puro em veículo próprio. Cada colher das de sopa (15cc.) contém 2 grs. de salicilato de sodio puro.

INDICAÇÕES: — Este preparado é usado como anti-termico e analgésico no tratamento de diversas molestias como o reumatismo agudo, artites bienorrágicas e nevralgicas, ciática, reumatismo gótico ou crônico, etc.

I - SODIODIL

(Na iodo)

ANALGESICO ATOXICO

Absolutamente indolôr

COMPOSIÇÃO: — Solução a 1% de iodeto de sodio purificado e estabilizado por processo físico.

INDICAÇÕES: — Sifilis vascular, asma, enfizema pulmonar, angina pectoris, ciática, reumatismo articular agudo, artite aguda ou crônica dolorosa, nevralgia intercostal e facial, polinivrites, mioseas, toxicomanias, lumbagos e, em geral, todas manifestações sintomáticas dolorosas e reumatismos.

MODO DE USAR: — Injeções subcutâneas ou intramusculares até 30 cc. por dia, baixando-se em seguida, após a sedação das dores, as doses para 10 cc. 5 ou 2 cc. de acordo com o critério clínico, e durante alguns dias.

Representantes:

Schick Irmãos

Ed. Bier e Ullmann — Sala, 9 — Fone. 7189

Porto Alegre

ELEBECÊ

PANCLASE Poli-dessensibilizante por via oral

FÓRMULA:	por 2 comprimidos de 0,25 centavo
Hiposulfito de zinco.....	0,175 grs.
citopato de calico.....	0,075 ..
Supra-renal em pó.....	0,032 ..
Peptona de Witte.....	0,125 ..
Albumina de leite e pro.....	0,008 ..

INDICAÇÕES:

Doenças alérgicas em geral, dermatoses pruriginosas (urticárias), certas manifestações edematosas, urticaria urticante e nevralgias, doença de síndrome, arrea, sindromes epilepticas, distúrbios gastrointestinais e outros irregulares anafiláticos (reacção conjuntivite, catarral).

BIOCALCIO IRRADIADO

FÓRMULA:

	Calcio-Irradiado:
Estimulo-estimulante.....	
Queratofato de calcio.....	0,10
Tácido de calcio.....	0,30
peptato triclorato.....	0,10
zincofato de zinco.....	0,05
Paratimolide em pó.....	0,0000
Timo em pó.....	0,010
Tribanda em pó.....	0,000
Milofita em pó.....	0,008

INDICAÇÕES:

Calcio-frágico, remineralização, estimulação metabólica. Convalescência, reabilitação neuro-muscular, osteopatias, desmineralização óssea.

IOPEPSAN

Medicação iodo - iodetada - peptonada em extrato poli-opoterápico digestivo glicerinado

FÓRMULA POR C. C.

Iodo metallen.....	0,020
Iodeto de potassio.....	0,025
Peptona de Witte.....	0,005
Extrato mineralo poliopoterápico (estomago-gastro-expanso-pascreativo).....	0,10

INDICAÇÕES:

O Iopepsan tem perfeita indicação em todos os casos que necessitam uso da medicina iodo-iodetada, com a vantagem da correção das habituals reacções de intolerância.

Entre outras menções nas principais indicações: arteriosclerose, hipertensão arterial, artérias específicas, linfedema, obesidade.

LIPOCARBISAN

FÓRMULAS:

INDICAÇÕES:

Série A Carbonato de Bismuto	0,03
Lipoides do Gastero	0,0025
Água bi-distilada	1 cc
Série B Carbonato de Bismuto	0,05
Lipoides do Gastero	0,005
Água bi-distilada	1 cc
Série C Carbonato de Bismuto	0,10
Lipoides do Gastero	0,005
Água bi-distilada	2 cc

INDICAÇÕES:

varizes, fistulas, sob
qualquer de

LABORATORIO DE BIOLOGIA CLINICA LIMITADA

DIREÇÃO CIENTÍFICA:

DIRETOR:

Dr. Mário Pinheiro

ASSISTENTE:

Dr. Hélio Póvoa

RIO DE JANEIRO

Do Conselho Regional e Diretoria

Art.º 27.º — O Conselho Regional, — que é orgão deliberativo e judiciário, — se comporá no Distrito Federal, nos Estados e no Território do Acre, de quinze membros, no mínimo. Excedido o número de duzentos inscritos, o Conselho passará a ter vinte membros.

Art.º 28.º — Cada Conselho Regional escolherá, entre os seus componentes, a sua Diretoria, que constará de: presidente, vice-presidente, secretário geral, primeiro e segundo secretários, e tesoureiro.

Art.º 29.º — As sub-secções elegerão, em Assembléa Geral, convocada na forma deste regulamento e anualmente, sua diretoria composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Art.º 30.º — Os membros do Conselho e da Diretoria, são obrigados a exercer suas funções e a comparecer às reuniões, considerando-se automaticamente vagos os seus cargos se faltarem a três reuniões consecutivas, sem prejuízo da multa de 50\$000 por falta, salvo força maior justificada, cumprindo-lhes resignar os cargos quando os não possam exercer com dedicação e assiduidade, satisfazendo neste caso o disposto no § único do Art. 71.

Art.º 31.º — No caso de impedimento ou vaga, por qualquer motivo, na Diretoria ou no Conselho, este elegerá, dentre os membros da secção o substituto que deverá servir enquanto durar o impedimento, ou pelo resto do mandato, conforme a hipótese.

Art.º 32.º — Para o Conselho ou a Diretoria deliberar, faz-se mister a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art.º 33.º — Ao Conselho Regional compete:

- 1) — velar pela conservação da honra e da independência da ORDEM e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- 2) — promover, por todos os meios ao seu alcance, as medidas necessárias à dignidade da profissão e aos interesses morais, materiais e intelectuais do corpo médico brasileiro;
- 3) — deliberar sobre a inserção e o cancelamento nos quadros da secção e sub-secções;
- 4) — aplicar, de conformidade com o disposto neste regulamento, aos membros de secção ou sub-secções, as penas disciplinares;
- 5) — rever o quadro da secção e sub-secções, fazendo as necessárias anotações ou alterações;
- 6) — deliberar sobre a aplicação, em casos concretos, das regras de ética profissional;
- 7) — organizar o seu regimento interno e o das sub-secções e das Diretorias destas, e instruções para o serviço e atribuições da ORDEM, em que determinará a disposição das matrículas, fórmula de convocação, norma dos trabalhos, pagamento de contribuições e, em geral, tudo o mais que convier para a boa aplicação do presente regulamento;
- 8) — prover ao bom funcionamento das sub-secções, designando-lhes diretorias provisórias, quando se não efetue oportunamente a eleição e adotando quaisquer outras providências;

- 9) — deliberar sobre a conveniencia de consultar a Assembléa Geral;
- 10) — dar parecer sobre o orçamento annual da receita e da despesa organizado pelo presidente e tesoureiro;
- 11) — autorizar a aquisição de bens em geral e a alienação de bens moveis do patrimônio da ORDEM, na seção, consultada previamente a Assembléa Geral.

Art.^o 34.^o — Em relação a cada seção ou sub-seção, o respéitivo presidente exerceer, no que fôr aplicavel, as atribuições do presidente da ORDEM, definidas no art. 40.

Do Conselho Central e Diretoria

Art.^o 35.^o — O Conselho Central, — que é o órgão supremo da ORDEM, — constará de dezoito membros, sendo nove eleitos pelos Conselhos Regionais, na forma deste regulamento, e os outros nove eleitos pelas associações de classe do Distrito Federal. Esses dezoito membros, cujo terço será anualmente renovado, elegerão dentre si os que, durante o mandato, formarão a Diretoria repetiva que compreenderá: — presidente, vice-presidente, secretario-geral, primeiro e segundo secretarios e tesoureiro, — considerando-se vogais todos os outros membros não contemplados para esses seis cargos.

§ unico — Si, em virtude de impedimento de um ou mais membros do Conselho Central, não se reunir quorum em duas convocações, serão chamados pelo presidente tantos medicos quantos bastem para conseguí-lo, segundo a prioridade da inscrição. Si coincidir a data desta, seguir-se-á a de formatura e, si ainda ocorrer a coincidencia, adotar-se-á o criterio da idade preferindo-se o mais velho.

Art.^o 36.^o — Reunir-se-á anualmente na Capital do pais o Conselho Central, e, baseado nos relatorios anuais de todas as seções, deliberará sobre providencias a tomar ou medidas a sugerir aos poderes publicos, em prol dos interesses da classe.

Art.^o 37.^o — Ao Conselho Central compete:

§ 1.^o — eleger a sua Diretoria na forma do art. 35, que será a Diretoria da ORDEM DOS MEDICOS DO BRASIL;

§ 2.^o — em grau de recurso, por solicitação de qualquer seção ou interessado, deliberar:

- a) — sobre admissão de membros na ORDEM;
- b) — sobre aplicação de penas disciplinares;
- c) — sobre casos omissos.

§ 3.^o — tomar deliberações de caráter geral, quando julgar conveniente, desde que não viole o dispositivo do § 1.^o art. 4.^o;

§ 4.^o — organizar o seu regimento interno, em que regulamentarão as suas reuniões, modelo das carteiras de identidade e taxas a serem cobradas pelas mesmas, os prazos e formas para decisão dos recursos.

Art.^o 38.^o — Havendo urgencia para solução dos casos feridos no § 2.^o do art. anterior, o Conselho Central será logo convocado pelo presidente da ORDEM, ou por provocação do Conselho interessado.

Da Presidencia e Secretaria Geral da Ordem

Art.^o 39.^o — A presidencia e a secretaria-geral da ORDEM DOS MEDICOS DO BRASIL serão exercidas, respectivamente, pelo presidente e pelo secretario-geral do Conselho Central, devendo ambos residir, enquanto durar o mandato, no Distrito Federal.

Art.^o 40.^o — Ao presidente da ORDEM compete:

1) — representar a ORDEM nas solenidades internas e externas perante os poderes publicos, em juizo e em todas as relações com terceiros, ativa e passivamente, enfim, em todos os atos da vida civil, respeitando o disposto no art. 4, § 1.^o;

2) — velar pela conservação do decoro e independencia da ORDEM e pelo livre exercicio legal dos direitos dos seus membros;

3) — convocar e presidir o Conselho Central;

4) — promover a organização das seções e sub-seções, acompanhá-lhes vigilantemente o regular funcionamento e a cabal execução deste regulamento;

5) — adquirir bens moveis e imoveis, com autorização do Conselho e administrar os bens da ORDEM na conformidade deste regulamento e deliberações da Assembléa e do Conselho;

6) — superintender todos os serviços do Conselho Central e nomear e demitir os empregados do mesmo.

Art. 41.^o — O presidente da ORDEM será substituído em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente pelo vice-presidente e pelos demais membros da Diretoria do Conselho Central, na ordem determinada no art. 35.

Art.^o 42.^o — O secretario geral terá a seu cargo a secretaria permanente do Conselho Central e todas as relações com as seções da ORDEM.

§ unico — Em sua falta ou impedimento, o secretario geral será substituído sucessivamente pelo 1.^o e pelo 2.^o secretario do Conselho Central e na falta ou impedimento destes pelo membro da seção do Distrito Federal que o presidente da ORDEM designar.

Da disciplina

Art.^o 43.^o — O Conselho Regional, funcionando como Tribunal Disciplinar, aplica as sanções consignadas neste regulamento a todo o membro que se torne prejudicial aos interesses da classe, consoante os dispositivos do código de disciplina da ORDEM.

Art.^o 44.^o — O Conselho, para o exercicio dessa função, se reunirá ao menos, uma vés por mês, considerando-se automaticamente eliminado o membro que deixar de comparecer sem motivo relevante a tres sessões consecutivas, sujeitando-se ao disposto no art. 7 § unico, sem prejuízo da multa de 50\$000 por falta.

Art.^o 45.^o — O Conselho Regional, para funcionar como Tribunal Disciplinar, só se reunirá com a presença minima de dois terços e, para as suas deliberações, prevalecerá o voto da maioria.

Art.^o 46.^o — O Conselho Regional, deliberando em matéria disciplinar poderá aplicar as seguintes penalidades: a) — admoestação verbal ou por oficio, pelo presidente da seção; b) — advertência publica-

na imprensa oficial da seção; c) — suspensão do exercício da profissão, e, pois, do quadro da ORDEM, até o prazo de seis meses, elevada ao dobro nas reincidências, por ato da mesma gravidade no que determinou a penalidade; d) — eliminação definitiva, referendada pela Assembleia Geral, expressamente convocada por sua sugestão.

Art.º 47.º — O médico inciso nos dispositivos das letras a e b do artigo anterior, é considerado inelegível para qualquer cargo da ORDEM pelo espaço de um ano, e o que incidir na letra c, pelo espaço máximo de cinco anos, a critério do Conselho respetivo.

Art.º 48.º — Nenhuma penalidade imposta a qualquer membro da ORDEM o isentará de uma eventual ação da Justiça Pública.

Art.º 49.º — Lavrada e registrada na secretaria, a sentença condenatória será comunicada a todas as seções da ORDEM e departamentos sanitários do país, e publicada na imprensa oficial das mesmas, exceto nos casos das letras a e b.

Art.º 50.º — A pena de suspensão acarreta, enquanto durar, a interdição do exercício da profissão.

Art.º 51.º — As sentenças do Conselho deverão ser fundamentadas por escrito e só se executarão depois de decidido o recurso eventual.

Art.º 52.º — A denúncia por atos cuja expressão é da alçada do Conselho poderá ser feita por qualquer cidadão idôneo, devendo ser assinada e acompanhada dos documentos ou esclarecimentos comprobatórios.

Art.º 53.º — O sigilo da denúncia não poderá ser violado sem anuência expressa do seu autor.

Art.º 54.º — Recebida a denúncia pelo Conselho Regional e verificada a sua procedência, será ela distribuída ao relator, cientificando-se do fato o acusado, por ofício entregue pessoalmente ou por carta registrada com recibo de volta, concedido a ele o prazo de quinze dias para aduzir sua defesa, a montar da data do seu recebimento.

Art.º 55.º — A defesa a que se refere o dispositivo anterior, poderá ser feita pessoalmente, oral ou escrita, por um membro da ORDEM ou por advogado.

Art.º 56.º — Da sentença condenatória, caberá recurso para o Conselho Central, dentro de cinco dias após a ciência da decisão.

Art.º 57.º — Todo recurso deverá ser solucionado no prazo máximo de quinze dias pelo Conselho Central.

Art.º 58.º — Os processos submetidos ao estudo do Conselho Regional serão distribuídos igualmente entre os seus membros.

Art.º 59.º — O membro designado relator do processo que lhe for distribuído, dele fará um relatório, dando em seguida o seu voto e, contados os votos dos demais, redigirá a sentença proferida.

Do sistema de proteção

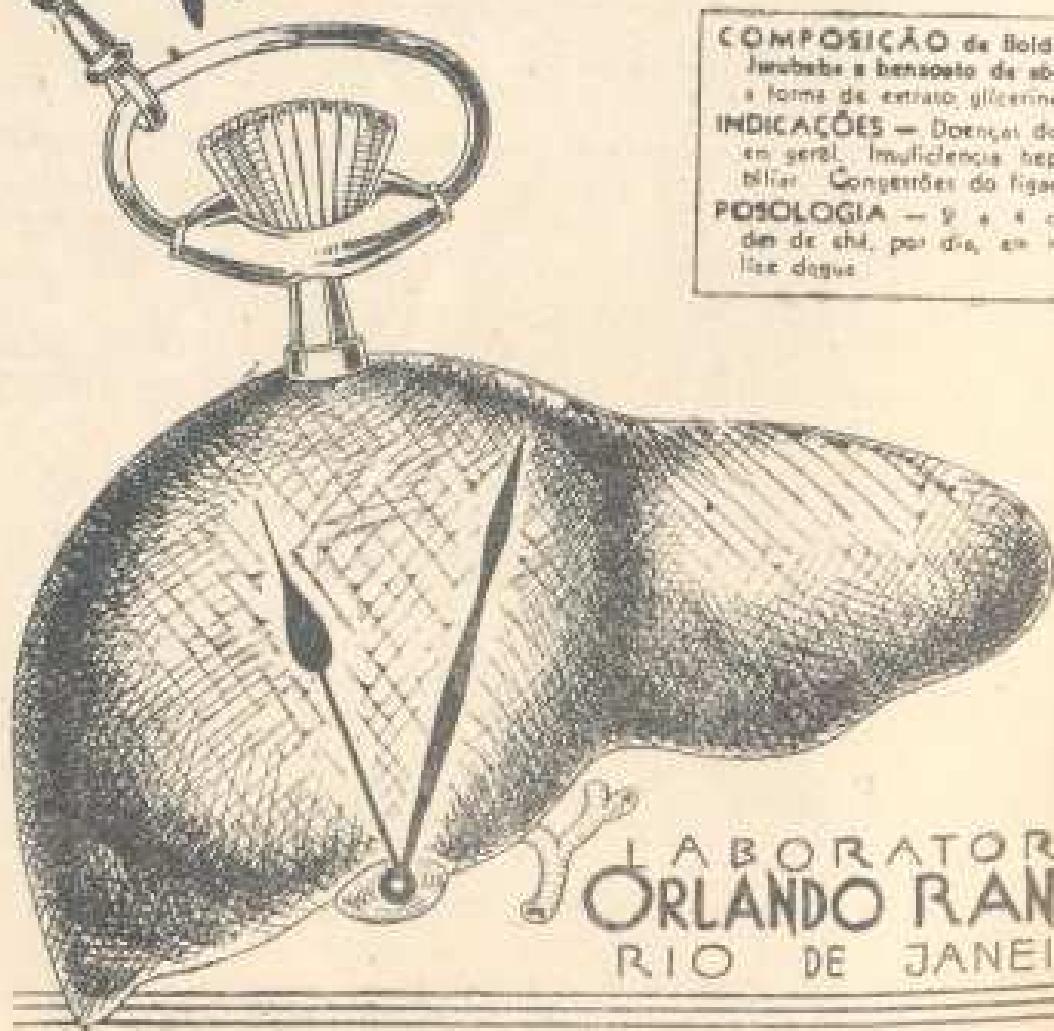
Art.º 60.º — A ORDEM colimando o objetivo exarado na letra e do art. 2º deste regulamento:

a) — referenda obrigatoriamente os contratos extra-oficiais de locação dos serviços, onde a atividade do médico for solicitada;

Baldemor

DE ORLANDO RANGEL

REGULARIZA A
FUNÇÃO HEPATICA



COMPOSIÇÃO de Baldio, Pichi,
Jacaré e benzóico de abôia, no
a forma de extrato glicinizado.
INDICAÇÕES — Doenças do fígado
em geral, insuficiência hepática e
tumores. Congestões do fígado.
POSOLOGIA — 9 a 12 colheres,
de um dr., por dia, em meio ca-
lote, de vez.

LABORATORIO
ORLANDO RANGEL
RIO DE JANEIRO

R.G.A.



Dentre os inumeros preparados bismuticos, destaca-se, por sua comprovada eficiencia, completa ntoxidés e absoluta tolerancia.

NATROL

(Tartaro-bismutato de sodio hidro-soluvel)

Espirilicida de ação pronta e energica. Indolor à injeção (sem analgesico).

Vin intramuscular — 2 c. c. — 0,038 Bi

Tratamento da Sifilis, em qualquer periodo. Indicado, tambem, na *angina de Vincent*, no *noma*, em todas as *afecções de origem espirilar*.

Pomada de NATROL — Ulceras, acne, dermatoses, piôdermites, etc.

Carlos da Silva Araujo & Cia. — Caixa Postal, 163 — Rio de Janeiro.
Agente em Porto Alegre — Sra. Fausto Sant'Anna — Rua Siqueira Campos, 1257 — Caixa Postal, 327.

- b) — assegura a vitaliciedade de todo o membro da ORDEM no exercício de emprego extra-oficial;
§ único — A demissão do emprego de que trata a letra b, só se verificará nas mesmas condições estatutárias pelo Poder Público para os seus servidores, reservado para os empregadores, o período de observação de um ano;
- c) — determina a inclusão no corpo administrativo dos hospitais, de pelo menos 50% de médicos, eleitos pelos seus quadros clínicos;
- d) — determina que as nomeações e promoções do corpo clínico hospitalar, obedecam a normas regulamentares elaboradas pela respetiva administração e referendas pela ORDEM;
- e) — resolve as pendências de ordem ética entre médicos e emite pareceres em primeira instância, nas divergências que surgiem sobre honorários profissionais, entre aqueles e partes interessadas;
- f) — promove, na qualidade de órgão auxiliar da Justiça Pública, processos contra todo o indivíduo que se entregar no exercício ilícito da medicina, requisitando às autoridades competentes, enquanto não houver pronunciamento judiciário, o fechamento do local onde se tenha verificado o crime e apreensão dos utensílios empregados.

Do sistema de previdência

Art.º 61.º — A ORDEM, de conformidade com o disposto na letra d do art. 2 deste regulamento, institui um sistema de previdência tendente a proporcionar o amparo de que venham a carecer, em vida, o médico invalido, e, em caso de falecimento, os herdeiros de qualquer membro da ORDEM.

Art.º 62.º — O patrimônio da caixa de reserva respetiva, será administrado por uma comissão de seis membros da ORDEM, eleitos com a Diretoria e será formado:

- a) — pela taxa de inscrição e anuidade no quadro da ORDEM, deduzidas as despesas imprescindíveis no seu expediente;
- b) — por uma contribuição mensal de cada membro, cujo *quintuplo* será fixado oportunamente;
- c) — pelas multas aplicadas aos membros da ORDEM;
- d) — pela contribuição de um mês de honorários que venha a perceber o membro da ORDEM beneficiado pelas letras a e b do art. 60.
§ único — essa contribuição poderá ser feita no prazo máximo de dez meses, em parcelas iguais;
- e) — por uma contribuição dos hospitais de caridade, feita mediante modalidade estudada pelas respetivas administrações e pela ORDEM;
- f) — por donativos ou subvenções;
- g) — por qualquer outra fonte de receita.

Do Conselho de Saúde

Art.º 63.º — A ORDEM, nossoante a disposição da letra e do art. 2 deste regulamento, institui, com sede na Capital de cada Estado e sob a denominação de CONSELHO DE SAÚDE PÚBLICA, um organismo centralizador e distribuidor das taxas oficiais e contribuições em geral destinadas à solução do problema da assistência sanitária.

Art.º 64.º — O Conselho de Saúde Pública terá as suas atividades subordinadas à regulamento aprovado pela ORDEM e pelos governos estaduais e federal e se comporá de quatro representantes da ORDEM, um representante médico do governo federal, um representante do departamento sanitário do Estado, um engenheiro indicado pela associação local da sua classe, um representante da classe farmacêutica, um representante da classe odontológica, dois representantes das congregações de caridade e um jurista indicado pela ORDEM DOS ADVOGADOS.

Art.º 65.º — O Conselho de Saúde Pública será dirigido por um presidente, um secretário e um tesoureiro, receando a designação do primeiro e do ultimo nos representantes dos governos federal e estadual, e a do secretário num dos quatro representantes da ORDEM.

Art.º 66.º — O Conselho de Saúde Pública, dentro de suas possibilidades, promoverá a construção de hospitais, velará pela sua manutenção e apresentará ao governo, ou executarão, os projetos que, no âmbito da sua competência, se relacionem com a saúde pública.

Art.º 67.º — O patrimônio do Conselho de Saúde Pública, — que só poderá ter a aplicação registada no art.º anterior, dependente, em todo o caso, de audiência prévia da ORDEM, — será constituído:

- a) — por subvenções do governo federal, do estadual e dos municípios, e pelas taxas especiais, que pelos mesmos fôres criadas;
- b) — por donativos particulares;
- c) — por qualquer outra fonte de receita.

Disposições Gerais

Art.º 68.º — Cumpre a cada seção:

a) — organizar e manter a relação geral dos médicos da respetiva região, especificando nomes, residências atuais e anteriores, datas de formatura, escolas em que se diplomaram e penas disciplinares em que, por ventura, tenham incorrido;

b) — enviar essas informações ao secretário-geral do Conselho Central, que as transmitirá às demais seções e organizará o registro geral dos médicos de todo o território nacional.

Art.º 69.º — O Secretário-geral do Conselho Central levará ao conhecimento do presidente de cada seção as penas impostas, ou comunicadas por outras seções, os quadros respetivos, modificações nêles introduzidas e quaisquer esclarecimentos relativos, para que ele, por seu turno, de tudo dê ciência aos presidentes das suas sub-seções.

Art.º 70.º — Os membros da ORDEM deverão contribuir no ato da inscrição, com a taxa de Rs., e anualmente em cada sub-seção, durante os meses de janeiro e fevereiro, numa prestação única, com a taxa de quarenta mil réis.

§ unico — Essa contribuição poderá ser alterada pelo Conselho Geral, mediante proposta do Conselho respetivo.

Art.^o 71.^o — O exercício de todas e quaisquer funções, eleitas ou não, atribuídas por este regulamento a membros da ORDEM, será gratuito e obrigatório.

§ unico — Aquele que, eleito ou designado para algum cargo, não vier a desempenha-lo, — a não ser por doença atestada ou ausência comprovada, que impeça de exercer a profissão, — pagará a taxa extraordinária de duzentos mil réis.

Art.^o 72.^o — As deliberações que as Assembleias Gerais, os Conselhos e respetivas Diretorias adotarem, deverão constar das atas lavradas em livros próprios.

§ unico — Os atos da ORDEM, não sujeitos a sigilo, serão divulgados pela imprensa diária local.

Art.^o 73.^o — Os membros da ORDEM não respondem solidaria nem subsidiariamente por obrigações contraídas em nome dela, ou no de alguma de suas seções, bem como não respondem a ORDEM ou seus dirigentes por qualquer indenização em virtude de aplicação de penalidade estabelecida neste regulamento.

Art.^o 74.^o — Os casos omissos no presente regulamento serão supridos pelo presidente da seção em que se suscitem, cabendo da decisão, recurso necessário para o Conselho respetivo e, deste, para o Conselho Central.

Disposição transitória

Art.^o 75.^o — Enquanto não fôr, por um Congresso de todas as seções da ORDEM, elaborado o *Código Oficial de Deontologia*, o Conselho Regional — nas questões referentes à ética profissional — fará aplicação do Código de Deontologia aprovado pelo 1.^o Congresso Sindicalista.



OTTO FOLIN

Aos sessenta e sete anos de idade, vem de falecer o ilustrado mestre Folin, nascido na Suécia, formado em Minnesota (EE. UU. da América do Norte), e morto em plena posse da cadeira de química biológica da U. de Harvard.

Sens principios faliram, constituindo apenas, hoje, reliquias históricas que deram margem a novas conquistas, agora triunfantes.

Foi um auxiliar glorioso da evolução doutrinária médica, tendo deixado discípulos que talvez hoje possuam maior glória que o próprio mestre.

Bem haja seu nome e gratissima seja a nossa Família Médica, por tudo quanto ele fez em prol da ciéncia, como biólogo de elite da sua época.

CHARLATANISMO MÉDICO

Está interessando muito significativamente aos círculos médicos franceses a questão do charlatanismo médico em geral.

O Dr. Cousin chegou à conclusão de que os Sindicatos isolados não têm nenhum poder, encarecendo a necessidade de reunir todos eles num organismo central — seja confederação ou instituição inteiramente diversa no nome — afim de unificar a classe e suprimir as causas sociais que servem de amparo a tão degradante vício.

DICOTOMIA SINDICAL...

Notícias do Rio de Janeiro nos trazem a nova de que se cogita da criação, na Capital da República, de um Sindicato especial, destinado a reunir os médicos que trabalham em caixas de aposentarias e pensões.

Perguntaríamos se o programa dos Sindicatos existentes não compreende a defesa de tais especializações particularisadamente...

E cremos que deve haver engano por parte do informante...

CONSULTORIOS EM FARMACIAS, AGORA...

O Sindicato dos Proprietários de Farmácias do Rio de Janeiro, apoiou o projeto de lei n.º 111 deste ano, que se relaciona com o restabelecimento dos consultorios médicos nas farmácias.

Transcrição do projeto na ata de uma das sessões, telegramas congratulatorios; tudo está a denunciar um novo e proximo assalto à digni-

dade profissional, sob invocação de suposta utilidade da população em geral, notadamente das classes pobres, etc.

O fato é mais um demonstrativo de que o decreto federal 20.931 é praticamente inexequível, multiplicando-se os pretextos sob os quais todos procuram tacar ou mesmo inverter o sentido da lei.

MÉDICAS ARGENTINAS

No mês de agosto, visitaram a Capital da República e o Estado de São Paulo duas jovens médicas argentinas — as Dras. Delia Loizaga e Celia Simonetti — que tiveram oportunidade de conhecer as organizações científicas daqueles dois centros médicos nacionais, e especialmente os institutos de Manguinhos e Butantan.

A Dra. Delia Loizaga é leprologista e chefe do laboratório do Hospital Ramos Mejia, em Buenos Aires.

A Dra. Celia Simonetti é hematologista e também é chefe de laboratório do instituto especializado anexo ao mesmo hospital e que obedece à direção de Luiz de Marval.

CRÓNICAS E ENSINAMENTOS MÉDICOS

O Prof. Oscar Fontenelle, da F. Fluminense de Medicina lançou ante os olhos dos profissionais brasileiros mais um livro: CRÓNICAS E ENSINAMENTOS MÉDICOS.

O culto autor de FLAGELOS DA RACA, que um de nossos redatores comentou, é, já por si, uma garantia do trabalho que subscreve.

Os temas são de alto valor, para orientação da nossa população médica. E numa época em que a classe precisa mesmo, além de uma sólida ilustração de ordem técnica, uma robusta dose de orientação profissional, esse livro é oportuníssimo.

O trabalho de Oscar Fontenelle é mais um serviço prestado por seu autor à vida e à laboriosidade da Família Médica brasileira.

JOAQUIM MOREIRA DA FONSECA

Como resultante do concurso destinado a suprir a cadeira que Carlos Chagas ilustrou na Universidade do Rio de Janeiro, foi classificado em primeiro lugar o Dr. Joaquim Moreira da Fonseca.

Seu nome, seus trabalhos, sua vida estão aí, para atestar que será um digno continuador do grande mestre.

Ele saherá honrar o sabio antecessor, porque ele bem o conheceu e tem uma credencial insuperável: aquilo que tem sido, e que mostra bem o que será.

PROF. HOMERO FLECK

De regresso da Capital da República, onde foi representar o Estado em todos os trabalhos do recente Congresso Brasileiro de Urologia, regressou a esta Capital o Prof. Homero Fleck.

E' mais um alto serviço que ele acaba de prestar à cirurgia riograndense em geral, e particularmente à nossa urologia.

Por isso, é mais uma razão de júbilo e de reconhecimento da nossa classe residente no Estado.

IMPOSTO PROFISSIONAL

A NOTÍCIA MÉDICA, transcrevendo o noticiário referente ao nosso pedido de isenção de impostos para os médicos que prestam serviços em hospitais de caridade e os que contam mais de vinte anos de serviço profissional, publica, na sua edição de 26 de julho, uma notícia muito confortadora.

Transcreve o ofício que o Sindicato dos Médicos de São Paulo dirigiu ao poder público, pleiteando a concretização das mesmas pretensões que apresentamos ao Governo riograndense.

E isso serve, quando não para mais, para demonstrar, ainda uma vez, a unidade mental em que se acha a nossa classe, no Rio Grande do Sul e em São Paulo.

E o fato referido, como mil outros mais, devem nos indicar — a todos — apenas um rumo a seguir: um *para adiante e para cima*, que seja o roteiro da concretização de todas as aspirações da Família Médica brasileira, dentro de um espírito de ordem e de contrateatro bom-entendimento.

FACULDADE DE MEDICINA DE RECIFE

Notícias postais nos informam que foi escolhido para o posto de paraminfo, na próxima formatura de doutorandos da Faculdade de Recife, o Prof. Agen Magalhães.

AUMENTO DA MATRÍCULA DO SINDICATO

No sentido de um fortalecimento real da classe, para defesa dos direitos da mesma e para que ela possa assumir todas as responsabilidades legais e sociais que lhe assistem de direito, devemos e precisamos procurar trazer ao nosso meio social todos os colegas regulares ainda não sindicados.

Note-se, porém, a expressão "regulares", que corresponde ao previsto na letra a do art. 1º de nossos Estatutos.

Procure cada consocio trazer mais um colega "regular" ao nosso convívio. E já terá cumprido seu dever, sobre ter prestado um grande serviço à classe.

E' tal o movimento que se esboça entre nós. E tal é o rumo que cada consocio deve seguir, para que o Sindicato possa levar ao termo melhor possível seu labor de rejuvenescimento da vida médica.

EMBAIXADA ACADÉMICA DA BAHIA

Em dias de agosto, esteve nesta Capital uma embaixada acadêmica da Bahia, cujos componentes nos vieram trazer o abraço amigo da juventude estudiosa da velha escola em que Nina Rodrigues, F. de Castro, Alfredo Britto e tantos outros mestres ensinaram.

Demorando-se por longos dias nesta cidade, tiveram oportunidade de constatar o alto conceito em que sua tradicional geratriz intelectiva é tida entre nós, e ainda a perfeita comunhão espiritual que existe entre nossa elite cultural e a da gloriosa terra de Paraguassú.

E embora um tanto em atraso, aqui reverenciamos a nobresa e o valor espiritual da Raça daqueles futuros colegas, demonstrando á embaiizada acadêmica bahiana, toda a nossa simpatia e todo o nosso carinho de irmãos brasileiros.

CHARLATANISMO E CURANDEIRISMO

Em resposta á circular dirigida aos consócios do interior do Estado, muitas foram as cartas recebidas e os elementos documentadores que nos chegaram ás mãos.

Importa encarecer aqui, no entanto, a necessidade de que cada um dos médicos regulares do Estado nos forneça *documentos positivos*, de valor acusatório inconteste, sobre as atividades dos charlatões e curandeiros de sua região, bem como todos os elementos possíveis, favoráveis ou desfavoráveis, da vida profissional na mesma região.

Sómente de posse de taes elementos, poderemos levar a bom termo a campanha que iniciamos e que resultará, em ultima análise, em proveito da Família Médica riograndense e da saúde popular em geral.

Esperamos, assim, que cada um, emprindo seu dever de colaborar na moralização da profissão, nos dê o contributo de que é capaz, para que, também nós, possamos cumprir com nosso dever.

BOLETIM DE EDUCAÇÃO SEXUAL

O Círculo Brasileiro de Educação Sexual acaba de distribuir o n.º 7 do terceiro ano de seu boletim oficial.

É uma edição de boa feitura material, encerrando matéria de alto interesse no campo da sexologia.

Destaca-se nele um estudo retrospectivo das atividades do Círculo, contendo informes de grande interesse.

Traz ainda uma sugestiva ilustração de Frederico e um abundante noticiário.

O DIA ANTIVENÉRIO

No dia 12 de setembro proximo deverá ser comemorado no Brasil e nas Repúblicas do Prata o "dia antivenério".

As comemorações constarão de publicações na imprensa, conferências radiodifundidas e palestras em agremiações profissionais.

O representante oficial do Brasil nessa benemerita campanha é o Prof. Julio Pires Porto Carrero, nome sobejamente conhecido em todo o País e que constitue uma garantia do brilho da nossa representação.

A Redação deste Boletim antecipa muito sinceros aplausos á tal comemoração, que vizam o combate de um dos maiores fatores de empobrecimento orgânico e mental da nossa Raça.

CHARLATANISMO EM JOANOPOLIS

O numero 29 d'A NOTÍCIA MÉDICA de São Paulo, de 10 de agosto corrente, publica um artigo interessantíssimo, da autoria do Dr. Olimpio N. de Figueiredo e que se consagra ao charlatanismo em Joanopolis.

Daqui recomendamos a todos os colegas sindicados do Estado a leitura de tão instrutivo trabalho.

Ela os convencerá de que não existe, no problema do charlatanismo, tão grandes diferenças, como as que se dizem existir entre um e outro Estados brasileiros.

UM ARTIGO DE ARTUR TIBAU

Ainda na edição de 24 de agosto d'A NOTÍCIA MÉDICA, está inserido um trabalho de grande valor, da lavra de Artur Tibau e que leva o título de OS MÉDICOS.

Encerra tópicos que merecem profunda meditação, nesta hora de revivacência dum alto e generoso espírito de classe.

FEDERAÇÃO DOS MÉDICOS FLUMINENSES

Notícias colhidas na imprensa médica paulista nos traz a nova felicidade da unificação da família médica no Estado do Rio.

A Federação dos Médicos Fluminenses nada mais é que a fusão do Sindicato Médico do Estado do Rio com o Sindicato Médico de Niterói.

O fato é revelador da conclusão a que chegaram os colegas da terra de Ararigóia — de que sómente unificados, poderemos fazer frente a todos os graves problemas que se nos deparam presentemente, na vida de classe.

Bem haja, pois, o esforço daqueles que cooperaram para tal movimento confraternizador.

Eles merecem toda a simpatia dos que se esforçam pelo bem geral da classe. E são dignos de toda a gratidão da Família Médica Brasileira.

NOVO PROFESSOR CATEDRÁTICO DE TÉCNICA CIRÚRGICA

No recente concurso realizado na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acaba de ser aprovado em primeiro lugar o brilhante colega Dr. Edmundo de Vasconcelos, que regerá doravante a cadeira de técnica cirúrgica e cirurgia experimental.

E' uma aquisição de grande valor que a mencionada escola acaba de fazer. E com as nossas felicitações ao novo catedrático, aqui deixamos as nossas congratulações com a modelar Escola paulista.

NOVOS SOCIOS DO S. M. R. G. S.

Durante os meses de Julho e Agosto foram inseritos como sócios do Sindicato os seguintes colegas: Drs. Celso de Barros Figueiredo, Darcy José da Rocha, João Moreira D'Avila, Rafael Cabeda e Tullio Rappone.

REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Foram realizadas nove sessões, sendo tratados vários assuntos de interesse dos associados.

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA DO SINDICATO

A fim de esclarecer principalmente aos colegas do interior do Estado sobre as atividades do nosso Sindicato, a Secretaria resolveu distribuir notícias periódicas à imprensa diária da Capital do Estado, contendo o noticiário mais urgente que se relacione com os trabalhos da Corporação.

E' uma iniciativa que muito beneficiará o espírito de cooperação sob o qual devemos desenvolver a atuação de todos os componentes da nossa honorável classe.

E esperamos que os colegas do interior nos fornecam suas benévolas sugestões, para que possamos aperfeiçoar cada vez mais o serviço de informações da nossa Instituição.

Oskar von Wertheimer — CLEOPATRA

Edição da Livraria do Globo — P. Alegre

Muitas vezes o cinema explorou o romance da linda e fatal CLEOPATRA. Desde os tempos remotos da Cine de Roma é que vimos tendo várias versões da vida amorosa e elética de fausto da linda criatura da Alexandria.

Nesta época em que as biographias conseguem público numeroso, era de estranhar que ainda ninguém tivesse tomado Cleopatra como tema de livro.

Oskar von Wertheimer, escritor alemão de reputação firmada, escrevem um livro admirável sobre a famosa descendente de Ptolomeu XIII.

Inicia a história descrevendo-nos a pompa e as maravilhas da Alexandria. Dá-nos depois um historieta da dinastia dos Ptolomeus. Encontramos a seguir a fatal Cleopatra e acompanhamos os seus passos e as suas aventuras que ameaçaram impérios.

O livro interessa do princípio ao fim. A gente chega a ver os ambientes em que as personagens se movem. O retrato que Wertheimer nos pinta de Marcus Antônio e de Cesar são dum vigor que impressionam.

Cleopatra é livro que se lê com prazer. Enche-se com elle algumas horas e aprende-se muito de história.

O volume materialmente é bonito e pertence à coleção de biographias famosas da Livraria do Globo.